



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Pastor Gildenemyr)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, as rodovias que especifica (FEDERALIZAÇÃO DA MA-106 e MA-014).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovada pela Lei nº. 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do trecho rodoviário com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	KM
	Vitória do Mearim – Viana – Matinha – Olinda Nova do MA – São Vicente de Ferrer– São Bento – Palmeirândia.	MA	014		
	Alcântara - Bequimão - Perimirim - Palmeirândia - Pinheiro - Santa Helena - Turilândia - Governador Nunes Freire. Entonc. c/ BR316.	MA	106		



.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Rodovias federais têm como objetivo integrar espaços geográficos e permitir melhores ligações entre cidades e estados brasileiros. O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), diversos trechos de rodovias estaduais extensamente utilizadas pelo agronegócio nacional.

Esperamos viabilizar, com a federalização proposta, a alocação de recursos do Orçamento Geral da União para a construção ou adequação desses trechos.

Como também, é importante considerar que os investimentos federais na logística de transportes refletem diretamente na redução do chamado custo Brasil, trazendo benefícios duradouros no que se refere à competitividade de nossos produtos nos mercados externo e interno.

Neste caso específico, nosso objetivo é ampliar ainda mais a potência do Centro de Lançamento de Alcântara (município a 32 km de São Luís, capital do estado brasileiro do Maranhão) – a segunda base de lançamento de foguetes da Força Aérea Brasileira, que sedia os testes do Veículo Lançador de Satélites (VLS) e destina-se, futuramente, a realizar missões de lançamento de satélites.

A MA-014 é a rodovia estadual que liga a Capital São Luís ao município de Alcântara; e encontra a MA-106, que dá continuidade ao caminho de Alcântara à Governador Nunes Freire.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gildenemyr

É válido ressaltar que ambas as rodovias são importante vias do Estado, que dá acesso Alcântara, que recebem fluxo de veículos bastante intenso diariamente, inclusive veículos de grade porte como carretas, caçambas e caminhões de carga, e o será ainda mais agora, caso seja aprovado o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a fim de destravar o uso comercial do Centro de Lançamento.

Entendemos que com a federalização, os serviços de manutenção e obras de melhorias serão bancados pelo governo federal, reduzindo os gastos estaduais e dando a oportunidade para que o governo invista também em outros trechos da malha rodoviária.

Por todo o exposto, solicito aos nobres Pares apoio para a aprovação da proposta, a qual permitirá maior desenvolvimento e integração no importante município de Alcântara no Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, de agosto de 2019.

Deputado Federal Pastor Gildenemyr
(PL/MA)

dep.pastorgildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5660 Gabinete: 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados
<https://gildenemyr.com.br>